



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.508688/2017-62

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA,
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO**

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de declaração de inaplicabilidade da Instrução de Aviação Civil – IAC 2318, que versa sobre utilização de helipontos em clareiras (espaços abertos em matas). A referida IAC apresenta diretrizes para abertura de clareiras, construção de helipontos, operação, prevenção e extinção de incêndios nessas áreas (SEI 0552923).

1.2. O processo teve início em 28/03/2017, por meio da Nota Técnica nº 41/SPO (SEI 0535895), em que a Superintendência de Padrões Operacionais – SPO apresenta fundamentação para o pleito, bem como indica o envolvimento da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA nas discussões sobre o tema.

1.3. Em síntese, a partir da avaliação do arcabouço regulatório vigente (SEI 0605076 e 1748869), as áreas afirmaram que:

- a) a IAC trata de abertura de clareiras para a construção de helipontos, não versa sobre as operações em áreas não cadastradas, tais como áreas de pouso eventual;
- b) certos dispositivos da IAC redundam ao já previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 91, tais como verificação da situação dos helipontos e notificação quanto a irregularidades;
- c) o atual Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 155 já estabelece os requisitos de infraestrutura e combate a incêndio para tais instalações, de acordo com sua aplicabilidade;
- d) os aspectos referentes às zonas de proteção de aeródromos, também citados na IAC, já estão disciplinados em normativos atuais do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA;
- e) no caso de pouso eventual, não é obrigatório o cadastro da área junto à Agência, como previsto no RBHA 91, assim como áreas de pouso para uso aeroagrícola, como versa o RBAC 137;
- f) atualmente, não há cadastro vigente de heliponto em clareira, conforme prevê a IAC;
- g) caso o interessado opte por cadastrar um heliponto em clareira, a Resolução nº 158/2010 traz as diretrizes suficientes para tal processamento.

1.4. Tendo isso em vista, as áreas afirmam que a declaração de inaplicabilidade da IAC 2318 não afeta as operações, já que há regulação específica vigente para o tema. Ainda, propõe a dispensa do procedimento de audiência pública, uma vez que o ato não afeta direitos de agentes econômicos, nos termos do art. 27 da Lei nº 11.182/2005.

1.5. Consultada, em 18/09/2018 a Procuradoria Federal Junto à ANAC manifestou-se pelo prosseguimento do pleito, com recomendações pontuais à área técnica, principalmente sobre a forma do ato administrativo (SEI 2235858). Tais recomendações foram devidamente endereçadas na Nota Técnica nº 36/SIA (SEI 2404572 e 2404931).

1.6. Em 21/11/2018, o processo foi sorteado para relatoria do Diretor Hélio Paes de Barros Júnior e, então, redistribuído a esta Diretoria em 02/01/2019, por ocasião de renúncia ao cargo do então relator.

1.7. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 13/02/2019, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2569264** e o código CRC **1671F2A3**.

SEI nº 2569264